



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 179, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO AO RETORNAR ÀS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do art. 9º do Decreto nº 562 de 2020, definiu que compete aos entes municipais deliberar a respeito do funcionamento de atividades públicas e privadas em seus territórios;

CONSIDERANDO que é do Município de Abelardo Luz o dever de normatizar assuntos de interesse local (CF, art. 30, inc. I), cumprindo-lhe, ainda, zelar pela saúde pública (CF, art. 23, inc. II),

CONSIDERANDO tratar-se o transporte coletivo público de serviço essencial,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo sistema de mobilidade urbana e rural operado pelas prestadoras de serviços de transporte coletivo público no Município de Abelardo Luz, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, no retorno das atividades e enquanto durar a situação de emergência reconhecida através do Decreto nº 121/20.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

Art. 3º No retorno de suas atividades, as prestadoras dos serviços de transporte coletivo público deverão adotar os seguintes cuidados, sem prejuízo daqueles previstos no Decreto nº. 138, publicado em 09/04/2020:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



- I - Exibir cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool gel ou 70%, uso obrigatório de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- II - A lotação de cada veículo deverá corresponder, no máximo, a 50% da capacidade dos passageiros sentados, demarcando os lugares disponíveis para assento, alternando entre janela e corredor;
- III - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em todos os veículos, para utilização dos motoristas, cobradores e passageiros;
- IV – Os veículos deverão ser diariamente higienizados com álcool gel ou 70% ou produto antiviral semelhante, de forma a garantir a desinfecção completa dos veículos;
- V - Os funcionários deverão fazer uso dos EPIs apropriados e tomar os devidos cuidados sanitários, ficando recomendado a utilizando de álcool gel a cada viagem realizada;
- VI – Os veículos deverão manter sempre as janelas abertas a fim de permitir a circulação de ar e evitar a transmissão do coronavírus, não podendo circular com as janelas travadas, salvo o uso de sistema de ar-condicionado, quando então deverá ser utilizado no modo de ventilação aberta, com intensa limpeza dos filtros de ar;
- VII - O afastamento obrigatório dos trabalhadores integrantes de grupos considerados de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS

Art. 4º Quanto aos passageiros, deverão tomar as seguintes precauções:

- I - Manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar;
- II – Evitar, sempre que possível, os horários de maior aglomeração de pessoas nos transportes públicos;
- III – O uso obrigatório de máscara, profissional ou não profissional;
- IV - Higienizar as mãos no embarque e desembarque dos veículos;
- V – Respeitar o distanciamento social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e inclusive suspensas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Abelardo Luz - SC, 09 de junho de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal